voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

### Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado (conforme transcrita no Parágrafo 3º desta cláusula), e expressamente declarado(s) como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§4º e 5º da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - "Conselheiro Independente", conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não ser Acionista Controlador (conforme definido no Artigo 41, Parágrafo 1º deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, saquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Empanhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, via poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados peste Parágrafo



JUCESP 1L no es

Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, adicionalmente ao Comitê de Gente e Remuneração, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Parágrafo 7º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

- Artigo 17 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

Parágrafo 3º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão todas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselhe de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem da dia, a data a hora e o local da reunião.

1046AG043598





Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (iii) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (v) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (vi) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (vii) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- (viii) deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de filiais da Companhia no País ou no exterior;
- (ix) autorizar a emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- (x) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xi) deliberar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações a seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral, após considerar o parecer do Comitê de Gente e Remuneração;
- (xii) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (xiii) distribuir entre os Diretores, individualmente, parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral, após considerar o parecer do Comitê de Gente e Remuneração;
- (xiv) deliberar sobre quaisquer negócios ou contratos entre (a) a Companhia e qualquer de suas controladas (exceto as integralmente controladas), e (b) entre a Companhia ou suas controladas (integrais ou não) e quaisquer dos Administradores e/ou acionistas, (incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores e/ou acionistas, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados);
- (xv) deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação ben como os tipos de debêntures;
- (xvi) deliberar sobre a subscrição, aquisição, alienação ou distração pela Companhia, de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão de qualquer sociedade controlada







pela Companhia ou a ela coligada, exceto em casos de operações envolvendo apenas a Companhia e sociedades integralmente controladas;

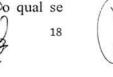
- (xvii) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como sobre quaisquer participações em outros empreendimentos, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;
- (xviii) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xix) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- (xx) deliberar sobre a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial da Companhia e/ou de sociedade, direta e/ou indiretamente controlada da Companhia, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso realizado pela Companhia no curso ordinários dos negócios;
- (xxi) autorizar os seguintes atos cujo valor seja superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito, valor este que será considerado por transação isolada ou conjunto de transações correlatas: (a) a aquisição pela Companhia, por qualquer meio, de ativos de outra sociedade, inclusive de controladas ou coligadas; (b) a alienação de bens do ativo permanente, (c) a prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia; (d) a concessão de empréstimos em favor de quaisquer terceiros; (e) o investimento em projetos de expansão e aperfeiçoamento; (f) a contratação de operação de endividamento de longo ou curto prazo; e (g) celebração de quaisquer contratos de longo prazo (prazo de vigência superior a um ano);
- (xxii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Primeiro - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores, exceto na medida em que tais financiamentos ou garantias estejam disponíveis para os Empregados ou os clientes em geral da Companhia.

Parágrafo Segundo - A manifestação de voto favorável de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação sobre as matérias relacionadas neste Artigo 19, em Assembleias Gerais e em outros órgãos societários das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, dependerá de aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 20 – O Conselho de Administração elegeral (um) conselheiro, entre seus membros, que deverão compor o Comite de Gente e Remuneração juntamente com o Presidente de Vice Presidente de Relações Humanas e Infraestrutura Organizacional, com mandato de 2 (dois) exercícios autoris o qual se

046AG0435970



reunirá sempre que necessário. O Comitê de Gente e Remuneração exercerá funções consultivas em conformidade com seu regimento interno e auxiliará o Conselho de Administração a estabelecer os termos da remuneração e dos demais beneficios e pagamentos a serem recebidos a qualquer título da Companhia por Diretores e Conselheiros. Compete ao Comitê de Gente e Remuneração:

- (i) apresentar ao Conselho de Administração proposta de distribuição da remuneração global anual entre os Diretores e os Conselheiros, baseando-se em padrões praticados no mercado de tecnologia da informação, bem como acompanhar o pagamento da remuneração e, no caso desta não acompanhar os padrões praticados no mercado de tecnologia da informação, comunicar ao Conselho de Administração;
- (ii) opinar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos Administradores e Empregados da Companhia; e
- (iii) opinar sobre a participação dos Diretores e Empregados da Companhia nos lucros.

# Seção III - Da Diretoria

- Artigo 21 A Diretoria será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) membros, compreendendo os seguintes cargos, cujas atribuições serão fixadas pelo Conselho de Administração: (i) Diretor Executivo Chefe, (ii) Diretor Presidente; (iii) até 8 (oito) Diretores Vice-Presidentes, e (iv) até 10 (dez) Diretores. Os Diretores poderão cumular funções e terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.
- Artigo 22 Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros, observado que o Diretor Executivo Chefe e o Diretor Presidente substituir-se-ão entre si no desempenho das suas atribuições, inclusive quando um desses cargos não for provido ou ocorrer a vacância no curso do mandato.
- Artigo 23 Em caso de vacância de qualquer cargo, o Conselho de Administração poderá designar um Diretor substituto para completar o mandato do substituído.
- **Artigo 24 -** Compete aos Diretores Vice-Presidentes e aos Diretores colaborar com o Diretor Executivo Chefe e com o Diretor Presidente na gestão dos negócios e direção dos serviços sociais.
- Artigo 25 A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:
- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração e as contas da Diretoria, acompa hados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos aludros apurados no exercício anterior;



(iii) propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia; e

(iv) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 26 - A Companhia obriga-se sempre que representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

- (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicia"; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a sociedade participe; e (iv) em demais casos que o Conselho de Administração especificar.
- Parágrafo 2º Todas as procurações serão outorgadas conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores.
- Parágrafo 3° A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos Diretores ou por procurador devidamente constituído, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

# CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

- Artigo 27 O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.
- Artigo 28 Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituidos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.







Parágrafo 5º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 6° - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de Controlador ou Controlada (conforme definidos no Artigo 41, Parágrafo 1º deste Estatuto Social) da Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de Controlador ou Controlada da Concorrente.

Parágrafo 7º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal que não tenham sido membros da sua composição após no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 29 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 30 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

# CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 31 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observanção dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 32 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercicio, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinaria proposta sobre diestinação do





lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- (i) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e,
- (ii) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.
- Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.
- Parágrafo 2º O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.
- Artigo 33 Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.
- Parágrafo 1º Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício social mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 34 - A Companhia poderá elaborar balanços serios rais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Consello de Administração.





JUCESP 1L OF 1E

(i) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

(ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 35 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 36 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e - reverterão em favor da Companhia.

# CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 37 - A alienação do Controle (conforme definido no Parágrafo 1º deste Artigo) da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações ("OPA") dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante (conforme definido no Parágrafo 1º deste Artigo).

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "Acionista Controlador" - significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia. "Acionista Controlador Alienante" - significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia. "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia. "Ações em Circulação" - significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria. "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia. "Alienação de Controle da Companhia" - significa a transferência a terceiro, a título oneroso das Ações de Controle. "Grupo de Acionistas" significa o grupo de possoas (1) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comuni; ou (ii) entre os quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle controle controle de Controle significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o diricionamento



JUCESP

dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. "Valor Econômico" - significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Parágrafo 2º – Caso a aquisição do Controle também sujeite o Adquirente do Controle à obrigação de realizar a OPA exigida pelo Artigo 40 deste Estatuto Social, o preço de aquisição na OPA será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 37 e o Artigo 40, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade - de suas ações, enquanto o Adquirente não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 5º - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 38 - A oferta pública referida no Artigo anterior também deverá ser realizada: (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 39 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

(i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 37 deste Estatuto Social;

(ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia devera serviristribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos precios em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo liquido venderor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e



(iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (xinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Artigo 40 - Qualquer acionista ou pessoa, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Artigo.

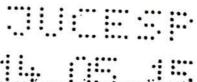
Parágrafo 1º - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (ii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço unitário mais alto pago pelo acionista ou pessoa, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; (iii) o valor econômico apurado em laudo de avaliação.

Parágrafo 3º - Acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, poderão solicitar a elaboração de novo laudo de avaliação, preparado nos mesmos moldes daquele referido no item (iii) do Parágrafo 2º deste Artigo, mas por instituição diversa. (I) Caso o novo laudo apure preço por ação inferior àquele calculado na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o preço maior prevalecerá e os acionistas que solicitaram a elaboração do laudo deverão arcar integralmente com o seu custo, de forma proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia. (II) Na hipótese de o laudo previsto neste Parágrafo apurar preço por ação superior àquele obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o acionista ou pessoa poderá: (1) desistir da OPA, obrigando-se a alienar o excesso de participação no prazo de três meses contados da aquisição, devendo os custos com a elaboração do novo laudo ser integralmente assumidos pelos acionistas que solicitaram a sua elaboração, de forma proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia; (2) realizar a OPA pelo preço por ação indicado no novo laudo, devendo os custos com a elaboração do mesmo ser assumidos pela Companhia.

Parágrafo 4º - Na hipótese de revisão do preço da OPA, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, e desde que não haja desistência do acionista ou pessoa, o leilão será iniciado pelo novo preço, devendo ser publicado fata refevante antiormando sobre a revisão do preço e a manutenção ou desistência da OPA.





Parágrafo 5º - Na revisão do preço da OPA adotar-se á o seguinte procedimento:

(i) o pedido de elaboração de novo laudo de avaliação do preço por ação da Companhia com base no valor econômico, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, deverá ser formulado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da divulgação do valor da oferta pública, e suspenderá o curso do processo de registro ou, se já concedido este, o prazo do edital da OPA, adiando o respectivo leilão, devendo o acionista ou pessoa providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo;

(ii) caso o Conselho de Administração delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo o acionista ou pessoa providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;

(iii) caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo o acionista ou pessoa providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;

(iv) caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o acionista ou pessoa deverá publicar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato relevante informando se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo o acionista ou pessoa providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão e o novo preço;

(v) o prazo de 15 (quinze) dias referido no inciso (i) deste Parágrafo 5º somente começará a correr após a entrega do laudo de avaliação original à CVM, ou após a sua disponibilização na forma do item (viii) deste Parágrafo 5º, se esta ocorrer antes, devendo o acionista ou pessoa publicar fato relevante, dando notícia de tal entrega;

(vi) a reunião do Conselho de Administração que deliberar pela realização de nova avaliação deverá nomear o responsável pela elaboração do laudo, aprovar-lhe a remuneração, estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias para o término dos serviços, e determinar que o laudo seja encaminhado à Companhia, na pessoa de seu Diretor de Relações com Investidores, à bolsa de valores em que deva realizar-se o leilão, e à CVM, além de ser encaminhado também ao endereço eletrônico desta última, no formato específico indicado pela CVM;

(vii) a instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação deverá ainda, na mesma data da entrega do laudo à CVM, comunicar à instituição intermediária que atuar na OPA, conforme previsto no Artigo 4°, IV da Instrução CVM n° 361, de 5 de março de 2002 ("Instrução CVM 361"), o resultado da avaliação, para que esta e o acionista ou pessoa adotem as providências cabíveis, dentre aquelas previstas nos incisos (iii) e (iv) deste Parágrafo 5°;

(viii) o laudo de avaliação de que trata este Parágrafo se front disponivel nos mesmos lugares, e no mesmo formato, do laudo de avaliação de trata o Artigo 8º da Instrução CVM 361; e,



(ix) a ata da reunião do Conselho de Administração à que se refere este Parágrafo 5º indicará, necessariamente, o nome dos acionistas que solicitaram a realização de nova avaliação, para efeito de eventual aplicação do disposto no Parágrafo 3º, (I) e (II.2) deste Artigo 40.

Parágrafo 6º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 7º - O acionista ou pessoa estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 8º - Na hipótese do acionista ou pessoa não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, ou com as obrigações previstas no Artigo 49 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista ou pessoa não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do acionista ou pessoa que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do acionista ou pessoa por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo 9° - Qualquer acionista ou pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo 10 - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e dos Artigos 37, 38 e 39 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo acionista ou pessoa das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto nos Artigos 47 e 48 deste Estatuto Social.

Parágrafo 11 - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma uniça emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da companhia convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de acionistas da companhia convocada determinado a fixação do preço de emissão das acoes combase em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico linanceira da Companhia realizada



OUCESP 16 nm 4m

por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 12 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 13 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

- Parágrafo 14 - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará os acionistas que tiverem votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 10 deste Estatuto Social.

Artigo 41 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 46 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 42 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 46 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 43 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos a regionação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada a realização de ofeta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo Asacima.



constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 46 - O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 40, Parágrafos 2º e 3º, 41 e 42 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou dos Acionistas Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia de que tratam os Artigos 41 e 42 é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - Competirá ao Conselho de Administração deliberar pela realização de nova avaliação da Companhia, bem como nomear o responsável pela elaboração do laudo de que trata o Artigo 40, Parágrafos 2º e 3º deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 40 deste Estatuto Social.

Artigo 47 – É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 48 — A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação per interimedio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mestra seja concluída com observância das regras aplicáveis.





Artigo 49 - Qualquer acionista ou pessoa que tenha subscrito e/ou adquirido ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 8% (oito por cento) do capital social da Companhia e que deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores, estará obrigado a, previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito à Companhia, sua intenção de adquirir outras ações de emissão da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações, observados sempre os termos da legislação vigente, da regulamentação da CVM e os regulamentos da BM&FBOVESPA aplicáveis.

# CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 50 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA ("Regulamento de Arbitragem"), no Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias do Novo Mercado ("Regulamento de Sanções") e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes ao Poder Judiciário, quando aplicável, obedecerá às previsões do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

# CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 51 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

# CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 53 - É vedado à Companhia conceder financiamento en garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negocios estranhos aos interesses sociais.



Artigo 54 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 55 – O disposto nos Artigos 40 e 49 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) e 8% (oito por cento), respectivamente, do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações de Emissão da TOTVS S.A. ("Anúncio de Início"), referente à oferta pública de distribuição de ações de emissão da Companhia objeto do Processo CVM nº RJ/2005-09750 de 21 de dezembro de 2005 ("Distribuição Pública"), aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.

\*\*\*





# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho n. 0303357

Referência: Processo STJ n. 8314/2015

Assunto: Distrato do Contrato STJ n. 104/2013

Senhor Diretor-Geral,

Versa o presente sobre a conclusão da análise, pelas áreas técnicas, da proposta formulada pela empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S/A, signatária do Contrato STJ n. 104/2013.

Em breve síntese, a empresa manifestou sua intenção de rescisão amigável do contrato, mediante a devolução dos valores que já foram pagos, com correção monetária, o cancelamento das faturas emitidas e ainda não quitadas, a entrega de todas as licenças adquiridas e dos produtos e artefatos já desenvolvidos e, ainda, a compensação dos possíveis prejuízos sofridos pelo STJ, na ordem de 20% do valor total do contrato, pelas razões expostas nos Ofícios AAPP n. 0079/2015 0253018 e AAPP n. 0080/2015 0254800, das quais destaco as seguintes transcrições:

"Na reunião presencial do dia 9 de dezembro a ora peticionária foi ainda mais enfática, tendo levado ao conhecimento do STJ seu entendimento de que se estava diante de execução contratual inviável nos termos contratados. O posicionamento da empresa naquela reunião revelou que do ponto de vista da Indra não seria possível concluir o projeto e entregar as soluções pretendidas pelo STJ dentro do prazo e nas condições exigidas, mesmo com a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 14 meses.

(...

Como, porém, os impactos iam além do aspecto financeiro, colocando sob dúvida a futura satisfação plena deste Tribunal, buscou-se imediatamente dar lhe transparência quanto ao quadro verificado.

Do ponto de vista dessa empresa a continuidade do projeto não é indicada, sendo que sua descontinuidade afigura-se como mais benéfica tanto a ela quanto ao Superior Tribunal de Justiça. Isso foi exposto na reunião do dia 9 de dezembro último.

Ainda que já tenham sido concluídas fases relevantes de planejamento do projeto, que proporcionam ao Tribunal um conjunto sistematizado e organizado de informações que podem vir a ser consideradas úteis, seja na gestão própria, seja na contratação de soluções para os setores em questão, antevê-se, para o futuro, que os produtos finais não alcançarão as finalidades almejadas inicialmente, o que torna não recomendável seu prosseguimento por mais quatorze meses para, só então, se concluir nesse sentido.

(...)

Diante da inviabilidade de se alcançar o nível de customização de cada processo de trabalho de, no máximo, 15% de acordo com o que restou previsto no item 2.12.j.1 d Contrato STJ 104/2013, dentro do prazo e nas condições exigidas, bem alega ainda de que do ponto de vista da empresa a continuidade do projeto não é indicada, repisando ainda:" (grifei)

No relatório de Auditoria Especial de Governança da Execução do Projeto Integra, em tramitação nos autos do Processo STJ n. 31888/2015, a Secretaria de Controle Interno identificou várias falhas que contribuíram com a inexequibilidade do objeto, senão vejamos:

"Conclui-se, resumidamente, que a gestão do Contrato 104/2013 apresentou falhas quanto ao controle de prazos, avaliação de qualidade e aplicação de penalidades, agindo em desconformidade com o previsto contratualmente, com a legislação e com a jurisprudência do TCU.

Também houve falhas no acompanhamento, na formalização de desvios, no acompanhamento do cronograma, no gerenciamento de recursos humanos e no gerenciamento de riscos, por causa da alta dependência da contratada.

A falta de formalização e execução dos controles previstos no contrato dificultaram a análise precisa das responsabilidades por cada falha ou atraso. Já as falhas ocorridas na gestão do contrato, bem como falhas ocorridas ainda na fase de Planejamento da contratação, contribuíram em grande parte para a inexequibilidade do objeto do Contrato 104/2013 no prazo avençado.

(...)

Restou também comprovado que a falta de definição do escopo da Contratação – que causou a explosão dos requisitos funcionais na execução do contrato – em conjunto com a exigência do percentual máximo de 15% de customização da solução, podem ter tornado o objeto da contratação inexequível, por não ser possível atender a um escopo indefinido dentro da limitada margem de liberdade oferecida para a solução.

Diante do exposto, restou demonstrado que sucessivas falhas de ambas as partes deram causa ao cancelamento do contrato, levando ao fracasso do projeto."

A proposta formulada pela empresa importará em retorno imediato ao Erário da importância de R\$ 9.258.289,07 (nove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e sete centavos), conforme demonstrado abaixo:

	Res	tituição ao Erário dos valores	pagos pelo STJ ( a )	
Pagamento	Nº Nota Fiscal	Data do Pagamento	Valor Bruto da Nota (R\$)	Valor Atualizado até Janeiro/2016 (IGP-DI)
1	2220	04/09/2014	R\$ 338.671,38	R\$ 388.730,26
2	2307	03/10/2014 -	R\$ 298.512,71	R\$ 342.567,25
	2308		R\$ 2.281.688,00	R\$ 2.578.961,60
3	4315	29/09/2015	R\$ 9.082,26	R\$ 9.672,38
	4316		R\$ 9.082,26	R\$ 9.672,38
	4344		R\$ 296,98	R\$ 316,28
	4345		R\$ 296,98	R\$ 316,28
4	4459	26/10/2015	R\$ 9.379,24	R\$ 9.848,80
Subtotal (a) R\$ 2.947.009,81				R\$ 3.340.085,23
cancelamento das Notas emitidas e não Pagas – objeto de recebimento definitivo pela Administração ( b )				R\$ 2.578.203,84
Multa Compensatória ( c )				R\$ 3.340.000,00
TOTAL (d) = (a+b+c)				R\$ 9.258.289,07

Como bem explicitado pela Secretaria de Controle Interno, no item 7.2.2 do já citado relatório de auditoria, as condições propostas pela empresa são singulares, motivo pelo qual recomendou a oitiva da Assessoria Jurídica.

Em que pese à indicação, pela gestora, de ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade da empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.A., com fulcro no Art. 87, inciso VI da Lei 8.666/1993, por prazo não inferior a 2 (dois) anos, a análise da Seção de Apoio Técnico também indicou a necessidade de consulta ao órgão consultivo quanto à possibilidade da não aplicação da penalidade de Impedimento de Licitar, por se tratar de uma licitação que ocorreu sobre a égide da Lei nº 10.520/2002, em detrimento do acatamento da devolução e ressarcimentos dos valores propostos pela empresa.

Ao avaliar o caso concreto, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer n. 62/2016 (0296654) juntado aos autos do Processo STJ n. 31888/2015, concluiu que:

- "- a rescisão amigável do contrato na forma proposta pela empresa é juridicamente factível e benéfica ao interesse público, pois garante o "retorno imediato" ao erário da vultosa quantia já despendida pelo STJ, associada ao recebimento voluntário da multa compensatória que, como explicitado, se traduz na préfixação das perdas e danos;
- considerando as peculiaridades do caso concreto, é prescindível a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520, sem que isso configure "perdão" das falhas de execução que motivaram o término do contrato, pois à empresa será aplicada a penalidade máxima de cunho pecuniário; e,
- reflexamente, a empresa sofrerá os efeitos negativos da rescisão contratual, pois não disporá de atestado de capacidade técnica do STJ que, futuramente, lhe garantiria a habilitação em eventual certame destinado à contratação visando o mesmo objeto do Contrato n. 104/2013."

Como se observa, ao avaliarmos a responsabilidade da empresa, torna-se imperioso considerar, dentre outras, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes do caso em tela. Nesse sentido, temos como atenuantes o fato de este Tribunal ter concorrido com a inexequibilidade do objeto e a conduta da empresa de restituir ao Erário recursos substanciais, e como agravantes a inexecução total da obrigação e, por conseguinte, o não desenvolvimento da solução então contratada.

Ademais, a conduta da empresa, em nenhum momento, configura qualquer indício de

fraude, ao contrário, demonstra sua boa fé, quando, mesmo tardiamente, assumiu que a continuidade do contrato não alcançaria o resultado almejado pelo STJ e, por isso, se comprometeu em ressarcir ao Erário os prejuízos pecuniários.

Quanto à obrigação de entrega, por parte da Contratada ao Superior Tribunal, de todas as licenças adquiridas, incluindo as da fase de instalação e de produção (já adquiridas e ainda não entregues ao Tribunal), tanto a Secretaria de Gestão de Pessoas quanto a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação se manifestaram o no sentido de não haver interesse na manutenção das licenças no ambiente computacional deste Tribunal, documentos 0269510 e 0281065.

Em relação aos produtos e artefatos desenvolvidos, até o presente momento homologados pelo STJ ou em estado de construção na fase de Execução da Implementação, a empresa deverá fornecer os documentos em **todas as suas versões** entregues, e não somente sua versão final – aquela concluída e validada pela Administração.

Pelas razões expostas, notadamente a culpa corrente deste Tribunal para com a inexequibilidade do objeto, a possibilidade de compensação financeira imediata em favor do Erário e, por fim, a conduta da empresa não configurar nenhum indício de fraude, com base no Parecer Jurídico n. 62/2016, sou favorável ao acolhimento parcial da proposta formulada pela empresa, de modo que submeto à deliberação de Vossa Senhoria a seguinte proposição:

- Formalização de Termo de Distrato do Contrato STJ n. 104/2013, observas as seguintes condições que também estão dispostas na minuta 0303356:
  - Imputar à empresa a obrigação de restituir ao Erário o montante de R\$
     3.340.085,23 (três milhões, trezentos e quarenta mil, oitenta e cinco reais e
     vinte e três centavos), correspondentes aos valores pagos pelo STJ e corrigidos
     com aplicação do IGP-DI, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento
     da notificação;
  - 2. Imputar à empresa a obrigação de proceder ao cancelamento das Notas Fiscais n. 4578, 4595 e 2220, já emitidas e ainda não quitadas, relativamente ao recebimento da Fase 2 da Etapa 2 e da renovação das licenças de uso, no montante de R\$ 2.578.203,84 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e três reais e oitenta e quatro centavos), assumindo todos os custos tributários decorrentes do cancelamento;
  - Imputar à empresa a obrigação de a empresa entregar os documentos em todas as suas versões, e não somente sua versão final, dos produtos e artefatos desenvolvidos, homologados pelo STJ ou em estado de construção na fase de Execução da Implementação;
  - Não aceitação, pelo STJ, das licenças do software SAP adquiridas, incluindo as da fase de instalação e de produção, já adquiridas e ainda não entregues ao Tribunal;
  - 5. Aplicar à empresa a sanção de Multa Compensatória, no valor de R\$ 3.340.000,00 (três milhões e trezentos e quarenta mil reais), decorrente da inexecução total do objeto, com fundamento no item 19.2, "d", da Cláusula Dezenove do Contrato STJ n. 104/2013, com o imediato recolhimento ao Tesouro Nacional, pois a concordância prévia da empresa dispensa a abertura do contraditório e da ampla defesa.

Caso a presente proposta seja acolhida, proponho que a minuta do Termo de Distrato seja submetida à análise prévia da Assessoria Jurídica e que a empresa seja, preliminarmente, notificada a efetivar os respectivos recolhimentos ao Tesouro Nacional e a apresentar os comprovantes de pagamento, com vistas a posterior formalização do distrato pelas partes.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por Sergio José Americo Pedreira, Secretário de Administração, em 12/02/2016, às 19:24, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 0303357 e o código CRC C62F45A5.



## .Despacho

Processo STJ n. 8.314/2015

Contrato STJ n. 104/2013

Contratada: Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Ltda.

Objeto: Auditoria Especial de Governança - Projeto Integra - STJ.

Assunto: Rescisão Contratual - Aplicação de Penalidade - Restituição dos valores

pagos

### Considerando:

- 1 O Parecer 62/2016 da Assessoria Jurídica que aponta a juridicidade dos termos propostos para o encerramento da relação contratual;
- 2 A manifestação da Secretaria de Controle Interno, que após auditar o contrato avaliou indícios de culpa concorrente dos gestores no acompanhamento e fiscalização das fases de desenvolvimento e execução do projeto;
- 2 A inviabilidade material na continuidade da persecução do escopo do contrato, conforme afirmado pelas áreas técnicas e pela própria contratada;
- 3 A preservação do interesse público com a restituição aos cofres da União da integralidade dos valores desembolsados no curso do contrato;
- 4 Que a aplicação de sanção pecuniária de 20% sobre o valor do contrato, a teor do art. 87 da Lei das Licitações e Contratos, tem natureza de perdas e danos pela inexecução total da avença;
- 5 A ausência de fraude e má-fé a atribuídas à empresa e a possível culpa concorrente da Administração para a frustração da conclusão do projeto;

Acolho integralmente a proposição da Secretaria de Administração, reputo correta a dosimetria da sanção administrativa sugerida e decido:

 Determinar à empresa a restituição ao Erário do montante de R\$ 3.340.085,23 (três milhões, trezentos e quarenta

lu

- mil, oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), correspondentes aos valores pagos pelo STJ, corrigidos com aplicação do IGP-DI, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;
- II. Aplicar à empresa, com fundamento no item 19.2, "d", da Cláusula Dezenove do Contrato STJ n. 104/2013, e art. 87, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, a sanção de multa compensatória no valor de R\$ 3.340.000,00 (três milhões e trezentos e quarenta mil reais), decorrente da inexecução total do objeto, com o imediato recolhimento ao Tesouro Nacional.
- III. Imputar à empresa a obrigação de fazer, consistindo em proceder ao cancelamento das Notas Fiscais n. 4578, 4595 e 2220, já emitidas e ainda não quitadas, relativamente ao recebimento da Fase 2 da Etapa 2 e da renovação das licenças de uso, no montante equivalente a R\$ 2.578.203,84 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e três reais e oitenta e quatro centavos), correndo às suas expensas todos os custos tributários decorrentes do cancelamento:
- IV. Determinar que a empresa entregue os documentos dos produtos e artefatos desenvolvidos, homologados pelo STJ ou em estado de construção na fase de Execução da Implementação, em todas as suas versões e não somente sua versão final;
- V. Restituir à empresa as licenças do software SAP, incluindo as da fase de instalação e de produção;
- VI. Liberar a empresa de seu compromisso contatual, ato condicionado ao pagamento prévio da totalidade dos valores mencionados e do cumprimento de todas as obrigações aqui estabelecidas.

Notifique-se a empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Ltda – INDRA do inteiro teor desta decisão, juntamente com as GRUs preenchidas com os valores acima identificados, dispensando-se a abertura da defesa prévia e do contraditório haja vista a concordância antecipada da empresa, constituída de proposição de acordo de sua própria iniciativa.

Certificados os recolhimentos integrais, será firmado termo próprio de liberação da empresa do compromisso assumido no Contrato STJ 104/2013.

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

Miguel Augusto Fonseca de Campos Diretor-Geral



Despacho n. 0306838

Referência: Processo STJ n. 8314/2015

Assunto: Aplicação de sanção - Contrato STJ n. 104/2013 Interessado: Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S/A.

Tendo a presente instrução processual, notadamente as razões consignadas no Despacho SAD 0303357, e com fulcro na Decisão do Senhor Diretor-Geral 0304131 e, ainda, no Parecer Jurídico n. 62/2016, documento 0296882, decido aplicar à empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S/A. a sanção de **Multa Compensatória**, no valor de **R\$ 3.340.000,00** (três milhões e trezentos e quarenta mil reais), decorrente da inexecução total do objeto contratual, com fundamento no item 19.2, "d", da Cláusula Dezenove do Contrato STJ n. 104/2013.

Em tempo, retifico o erro material ocorrido no Despacho SAD 0303357, para, **Onde se Lê** "Imputar à empresa a obrigação de proceder ao cancelamento das Notas Fiscais n. 4578, 4595 e 4759"; **Leia-se**, "Imputar à empresa a obrigação de proceder ao cancelamento das Notas Fiscais n. 4578, 4595 e 2220".

Considerando que a concordância prévia da empresa, formalizada por meio do nos Ofícios AAPP n. 0079/2015 0253018 e AAPP n. 0080/20150254800, dispensa a abertura do contraditório e da ampla defesa, notifique-se a empresa da presente decisão, do teor do Despacho DG 0304131 e da necessidade de proceder ao imediato recolhimento dos montantes devidos ao Tesouro Nacional.



Documento assinado eletronicamente por Sergio José Americo Pedreira, Secretário de Administração, em 17/02/2016, às 21:19, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 0306838 e o código CRC A8897DC6.

008314/2015 0306838v8



### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício n. 6/2016

Brasília, 17 de fevereiro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor MARCOS VINICIUS PINHEIRO DIB INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S/A. SIG Quadra 4, Lote 173 70.610-440 Brasília-DF

Assunto: Processo STJ n. 8314/2015. Decisão Contrato STJ n. 104/2013.

Senhor Representante,

Versa o presente sobre o Contrato STJ n. 104/2013, tendo por objeto a contratação parametrizada e customizada para gestão de pessoas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Concluída a análise quanto ao teor dos Ofícios AAPP n. 0079/2015 e AAPP n. 0080/2015, comunico a Vossa Senhoria que o Superior de Tribunal de Justiça decidiu acolher parcialmente a proposta de distrato contratual formulada por essa empresa, na condição de serem imputadas à Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S/A as seguintes obrigações:

- a) de restituir ao Erário o montante de **R\$ 3.340.085,23 (três milhões, trezentos e quarenta mil, oitenta e cinco reais e vinte e três centavos**), correspondente aos valores pagos por este Tribunal e corrigidos com aplicação do IGP-DI, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;
- b) de cancelar as Notas Fiscais n. 4578, 4595 e 4759, já emitidas e ainda não quitadas, relativamente ao recebimento da Fase 2 da Etapa 2 e da renovação das licenças de uso, no montante de R\$ 2.578.203,84 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e três reais e oitenta e quatro centavos), correndo às suas expensas todos os custos tributários decorrentes do cancelamento;
- c) de entregar ao STJ os documentos em **todas as suas versões**, e não somente sua versão final, dos produtos e artefatos desenvolvidos, homologados pelo STJ ou em estado de construção na fase de Execução da Implementação; e
- d) de serem adotados todos os procedimentos para restituição, pelo STJ, das licenças do *software SAP* adquiridas, incluindo as da fase de instalação e de produção, já adquiridas e ainda não entregues, oriunda da decisão de este Tribunal não aceitar o seu recebimento.

Comunico, ainda, que foi aplicada à empresa a sanção de **Multa Compensatória**, no valor de **R\$ 3.340.000,00 (três milhões e trezentos e quarenta mil reais)**, decorrente da inexecução total do objeto, com fundamento no item 19.2, "d", da Cláusula Dezenove do Contrato STJ n. 104/2013, com o imediato recolhimento ao Tesouro Nacional, pois a concordância prévia dessa empresa dispensa a

\$ \$34 PM \$5 PM \$5 PM \$5 PM

abertura do contraditório e da ampla defesa.

Dessa forma, encaminho a Vossa Senhoria as Guias de Recolhimento da União, referentes à sanção aplicada e ao valor a ser restituído, para pagamento até a data de vencimento constante das guias, com posterior encaminhamento dos comprovantes à Secretaria de Administração deste Tribunal.

Para conhecimento, encaminho cópia do Parecer Juridico n. 62/2016 e dos Despachos DG 0304131 e SAD 0306838, em que foram proferidas as decisões.

Por fim, informo que a formalização do distrato contratual está condicionada ao prévio pagamento das Guias de Recolhimento da União.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Sergio José Americo Pedreira, Secretário de Administração, em 17/02/2016, às 21:20, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 0308268 e o código CRC EB038D24.

008314/2015

0308268v8



Despacho n. 0308300

Referência: Processo STJ n. 8314/2015

Assunto: Distrato do Contrato STJ n. 104/2013

À Assessoria Jurídica,

Senhor Assessor-Chefe,

Considerando o teor da decisão proferida pelo Diretor-Geral 0304131, esta Secretaria expediu à empresa o Ofício 6 0308268, comunicando-a sobre a concordância de este Tribunal formalizar instrumento de distrato do Contarto STJ n. 104/2013, desde que a Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S/A recolha ao Tesouro Nacional os valores das notas fiscais já pagas e o da multa compensatória aplicada pelo STJ.

Em consonância com as condições estabelecidas pelo STJ, solicito a análise dessa Assessoria quanto aos aspectos jurídicos da minuta de Termo de Distrato elaborada por esta Secretaria, documento 0303356.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Sergio José Americo Pedreira, Secretário de Administração, em 17/02/2016, às 21:19, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 0308300 e o código CRC 184EDD28.

008314/2015

0308300v3



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Oficio n. 6/2016

Brasília, 17 de fevereiro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor MARCOS VINICIUS PINHEIRO DIB INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S/A. SIG Quadra 4. Lote 173 70.610-440 Brasília-DF

Dejane Martins de Morais
Gerente Administrativa
Mercado de Administração Pública e Saúde
INDRA BRASIL SOL. SER. TEC.S.A

Assunto: Processo STJ n. 8314/2015, Decisão Contrato STJ n. 104/2013.

Senhor Representante.

Versa o presente sobre o Contrato STJ n. 104/2013, tendo por objeto a contratação parametrizada e customizada para gestão de pessoas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Concluída a análise quanto ao teor dos Ofícios AAPP n. 0079/2015 e AAPP n. 0080/2015, comunico a Vossa Senhoria que o Superior de Tribunal de Justiça decidiu acolher parcialmente a proposta de distrato contratual formulada por essa empresa, na condição de serem imputadas à Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S/A as seguintes obrigações:

- a) de restituir ao Erário o montante de **RS 3.340.085,23 (três milhões, trezentos e quarenta mil, oitenta e cinco reais e vinte e três centavos)**, correspondente aos valores pagos por este Tribunal e corrigidos com aplicação do IGP-DI, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;
- b) de cancelar as Notas Fiscais n. 4578, 4595 e 4759, já emitidas e ainda não quitadas, relativamente ao recebimento da Fase 2 da Etapa 2 e da renovação das licenças de uso, no montante de R\$ 2.578.203,84 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e três reais e oitenta e quatro centavos), correndo às suas expensas todos os custos tributários decorrentes do cancelamento;
- c) de entregar ao STJ os documentos em **todas as suas versões**, e não somente sua versão final, dos produtos e artefatos desenvolvidos, homologados pelo STJ ou em estado de construção na fase de Execução da Implementação; e
- d) de serem adotados todos os procedimentos para restituição, pelo STJ, das licenças do *software SAP* adquiridas, incluindo as da fase de instalação e de produção, já adquiridas e ainda não entregues, oriunda da decisão de este Tribunal não aceitar o seu recebimento.

Comunico, ainda, que foi aplicada à empresa a sanção de Multa Compensatória, no valor de RS 3.340.000,00 (três milhões e trezentos e quarenta mil reais). decorrente da inexecução total do objeto, com fundamento no item 19.2, "d". da Cláusula Dezenove do Contrato STJ n. 104/2013, com o imediato recolhimento ao Tesouro Nacional, pois a concordância prévia dessa empresa dispensa a abertura do contraditório e da ampla defesa.

Dessa forma, encaminho a Vossa Senhoria as Guias de Recolhimento da União, referentes à sanção aplicada e ao valor a ser restituído, para pagamento até a data de vencimento constante das guias, com posterior encaminhamento dos comprovantes à Secretaria de Administração deste Tribunal.

Para conhecimento, encaminho cópia do Parecer Juridico n. 62/2016 e dos Despachos DG <u>0304131</u> e SAD <u>0306838</u>, em que foram proferidas as decisões.

Por fim. informo que a formalização do distrato contratual está condicionada ao prévio pagamento das Guias de Recolhimento da União.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por Sergio José Americo Pedreira, Secretário de Administração, em 17/02/2016, às 21:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\_externo.php? . acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 0308268 e o código CRC EB038D24.

008314/2015

030826818

Criado por ateristi, versão 8 por ateristi em 17/02/2016 20:53:58.

Dejane Martins de Morais

Gerente Administrativa Mercado de Administração Pública e Saúde

INDRA BRASIL SOL. SER, TEC.S.A

# Rodrigo Souza da Conceição

De: Gabinete da SAD

**Enviado em:** quarta-feira, 2 de março de 2016 15:31

Para: Rodrigo Souza da Conceição

Assunto: ENC: INDRA - Ofício 06/2016 - Pagamento das GRUs

Anexos: Oficio AAPP 172016.pdf

De: Vasconcelos Junior, Paulo [mailto:pvasconcelos@indracompany.com]

**Enviada em:** quarta-feira, 2 de março de 2016 15:27 **Para:** Sérgio José Americo Pedreira; Gabinete da SAD **Assunto:** INDRA - Ofício 06/2016 - Pagamento das GRUs

Caro Sr. Sérgio,

Conforme conversamos, segue em anexo oficio que protocolamos no STJ com os comprovantes de pagamento das GRUs.

Respeitosamente.

# Paulo Vasconcelos Junior

Mamarta da Administração Publica e Saper SIG Quadra 4 Lote 173 70610-440 - Brasília - DF Brazil

Tel: +55 (61) 3701-0109 Cel: +55 (61) 8210-3402 Ramal: 303609

pvasconcelos@indracompany.com www.indracompany.com

ındra





Este correc electrónico y en su caso, cualquier fichero anexo al mismo pontiene información de carácter confisencia expusivamente objeto a la destinatar o o oceanidade se su formación de este este en confisencia expusivamente objeto a la promoca en virtuo de la legislación vigente. En el caso de haber recibido este como electrónico por encri se ruega not ficar innerioration de esta o iconstancia mediante reel vio a la dirección electrónica del remitente. Entre o como electrónica del remitente. Entre o como electrónica del remitente.

This email and any fire attached to it (when applicable) contain(s) confidential information that is exclusively addressed to its recipient(s) in one are not the indicated regional volume informed that reading using it is seminating and/or copying it without authorisation is find identified an appropriate perfect of the situation by research of the situation by research or it is the never above research of the situation by research of the situation by research of the situation by research or it is the never above research.



Oficio AAPP nº 0017/2016

Brasília, 02 de março de 2016.

A()

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

SAFS - Quadra 06 - Lote 1 - Trecho III CEP: 70095-900 Brasília - DF

Em atenção a:

Ilmo. Sr. Sergio José Americo Pedreira Secretário de Administração

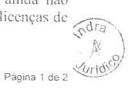
Assunto: Resposta ao Oficio 6/2016, de 17/02/2016. Processo STJ n. 8314/2015. Decisão Contrato STJ nº 104/2013.

Ilustríssimo Senhor Sergio José Americo Pedreira, Secretário de Administração do Superior Tribunal de Justica,

INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Guido Caloi, n.º 1002, 3º andar, Torre III, Bairro de Jardim São Luis, com CEP: 05.802-140, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.645.738/0001-79, doravante simplesmente "Indra", neste ato devidamente representada por seus procuradores, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria se manifestar sobre vosso Oficio nº 6/2016, de 17/02/2016, relativo ao distrato do Contrato STJ nº 104/2013, de acordo com o exposto a seguir:

No que se refere às condições impostas por este I. Superior Tribunal de Justiça para a formalização do distrato do Contrato STJ nº 104/2013, informamos o seguinte:

- Restituição ao Erário do montante de R\$ 3.340.085,23 (três milhões, trezentos e quarenta mil, oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), correspondente aos valores pagos por este Superior Tribunal de Justiça e corrigidos com aplicação do IGP-DI: montante integralmente pago por Indra, em 26/02/2016, conforme comprovante anexo (doc. 01);
- Sanção de multa compensatória equivalente a R\$ 3.340.000,00 (três milhões e trezentos e quarenta mil reais): montante integralmente pago por Indra, em 25/02/2016, conforme comprovante anexo (doc.02):
- Cancelamento das Notas Fiscais n. 4578, 4595 e 4759, já emitidas e ainda não quitadas, relativamente ao recebimento da Fase 2 da Etapa 2 e da renovação das licenças de





uso, no montante de R\$ 2.578.203,84 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e três reais e oitenta e quatro centavos), correndo às expensas de Indra todos os custos tributários decorrentes do cancelamento: solicitamos a gentileza de que as referidas Notas Fiscais sejam devolvidas à Indra o mais rápido possível, para que possamos adotar as providências relativas ao seu cancelamento;

- d) Entrega ao STJ dos documentos em todas as suas versões, e não somente sua versão final, dos produtos e artefatos desenvolvidos, homologados pelo STJ ou em estado de construção na fase de Execução da Implementação: documentação em todas as suas versões integralmente entregue pela Indra ao STJ em 08/01/2016 e 22/01/2016, conforme confirmado pela Ilma. Sra. Marta Juvina de Medeiros, Assessora Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas deste I. Superior Tribunal de Justiça (doc.03);
- e) Adoção de todos os procedimentos para restituição, pelo STJ, das licenças do software SAP adquiridas, incluindo as da fase de instalação e produção, já adquiridas e ainda não entregues, oriunda da decisão de este l. Tribunal não aceitar o seu recebimento: informamos que Indra está adotando todas as medidas necessárias para que a restituição das licenças seja concretizada o mais rápido possível.

Diante de todo o exposto, serve a presente para REQUERER o seguinte

- Considerando que o Ofício em epígrafe condicionava a formalização do distrato contratual ao pagamento das Guias de Recolhimento da União, e, tendo em vista que tais guias foram integralmente pagas, conforme indicado nos itens "a" e "b" acima, requeremos que este I. Tribunal nos encaminhe a minuta de distrato para nossa análise e posterior formalização;
- 2) Tendo em vista a solicitação deste I. Tribunal para que as Notas Fiscais n. 4578, 4595 e 4759 indicadas no item "e" acima sejam canceladas, solicitamos que as mesmas sejam devolvidas a nós, com a maior brevidade possível, para que possamos efetivar seu cancelamento.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aguardamos o envio dos documentos ora requeridos e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,





### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício n. 23/2016

Brasília, 03 de março de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor MARCOS VINICIUS PINHEIRO DIB INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S/A. SIG Quadra 4, Lote 173 70.610-440 Brasília-DF

Assunto: Processo STJ n. 8314/2015. Decisão Contrato STJ n. 104/2013.

Senhor Representante,

Em atenção ao Ofício AAPP n. 0017/2016, encaminho, em anexo, as Notas Fiscais originais, n. 4578, 4595 e 4759. com vistas aos procedimentos de cancelamento.

Devido ao grande volume de documentos entregues por essa empresa, a sua validação se dará em momento oportuno. Por essa razão, a unidade gestora poderá requerer outras versões que porventura não tenham sido apresentadas.

Em breve, encaminharemos a minuta do distrato.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por Sergio José Americo Pedreira, Secretário de Administração, em 03/03/2016, às 18:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 0328951 e o código CRC 7929E62C.

008314/2015

0328951v6



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasilia - DF

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Oficio n. 23/2016

Brasília, 03 de março de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor MARCOS VINICIUS PINHEIRO DIB INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S/A.-SIG Quadra 4, Lote 173 70.610-440 Brasília-DF

Assunto: Processo STJ n. 8314/2015. Decisão Contrato STJ n. 104/2013.

Senhor Representante,

Em atenção ao Oficio AAPP n. 0017/2016, encaminho, em anexo, as Notas Fiscais originais, n. 4578, 4595 e 4759. com vistas aos procedimentos de cancelamento.

Devido ao grande volume de documentos entregues por essa empresa, a sua validação se dará em momento oportuno. Por essa razão, a unidade gestora poderá requerer outras versões que porventura não tenham sido apresentadas.

Em breve, encaminharemos a minuta do distrato.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por Sergio José Americo Pedreira, Secretário de Administração, em 03/03/2016, às 18:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 0328951 e o código CRC 7929E62C.

008314/2015

0328951v6

CALSINA) EAU KING

https://sei.stj.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web&acao\_orige... 03/03/2016

Superier Tribunal de Justiça

# PROCESSO STJ n. 8814/2015 CONTRATO STJ n. 104/2013

#### TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, representado por seu Diretor-Geral, MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 004.881.942-53, portador da Cédula de Identidade n. 782.043, expedida pela SSP/PA, e por seu Secretário de Administração, SÉRGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 257.694.567-87, portador da Cédula de Identidade n. 3.650.092, expedida pela SSP/DF, residentes e domiciliados nesta Capital, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S/A, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 01.645.738/0001-79, com sede na Rua Alexandre Dumas, nº 2.200, 6º andar, Edifício Aron Briman - Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, neste ato representado por seus Procuradores, MARCOS VINICIUS PINHEIRO DIB, portador da Cédula de Identidade n. 1.191.612, expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 246.600.351-15, e PAULO VASCONCELOS JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade n. 1.162.585, expedida pela SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 573.081.601-49, residentes e domiciliados nesta Capital, denominada CONTRATADA, quando em conjunto denominadas PARTES;

### CONSIDERANDO QUE:

- a) As PARTES firmaram o Contrato STJ n. 104/2013, cujo objeto trata de Solução parametrizada e customizada para gestão de pessoas, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, oriundo do Pregão Eletrônico n. 144/2013, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) A CONTRATADA formalizou proposta de RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO, antes de seu termo final, mediante a devolução dos valores que já foram pagos, com correção monetária, o cancelamento das faturas emitidas e ainda não quitadas, a entrega de todas as licenças adquiridas e dos produtos e artefatos já desenvolvidos e, ainda, a compensação dos possíveis prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE, na ordem de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pelas razões expostas nos Ofícios AAPP n. 0079/2015 e AAPP n. 0080/2015;
- c) Os representantes legais que assinam o presente TERMO DE DISTRATO do Contrato n. STJ n. 104/2013 têm capacidade jurídica para obrigar as PARTES, de acordo com as disposições aqui previstas.

# Superior Tribunal de Justiça

RESOLVEM as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE DISTRATO que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

As **PARTES** resolvem de comum acordo rescindir a aludida avença, pela impossibilidade de cumprimento do objeto na integra das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 144/2013, conforme justificativas constantes do Processo Administrativo STJ n. 8314/2014.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÔNUS

- 2.1 Por força desta rescisão, a **CONTRATADA** responderá pelas seguintes obrigações:
  - Restituir ao CONTRATANTE o montante de R\$ 3.340.085,23 (três milhões, trezentos e quarenta mil, oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), correspondentes aos valores pagos pelo CONTRATANTE, corrigidos monetariamente pelo IGP-DI/FGV;
- II. Cancelar as Notas Fiscais n. 4578, 4595 e 2220, já emitidas e ainda não quitadas pelo CONTRATANTE, relativamente ao recebimento da Fase 2 da Etapa 2 e da renovação das licenças de uso, no montante de R\$ 2.578.203,84 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e três reais e oitenta e quatro centavos), assumindo todos os custos tributários decorrentes do cancelamento e dando plena e geral quitação dos direitos, nada mais tendo a reclamar do CONTRATANTE seja a que título for;
- III. Entregar ao CONTRATANTE os documentos em todas as suas versões, e não somente sua versão final, dos produtos e artefatos desenvolvidos, homologados pelos gestores designados pelo CONTRATANTE ou em estado de construção na fase de Execução da Implementação.
- IV. Adotar as providências necessárias à restituição das licenças do software SAP adquiridas, incluindo as da fase de instalação e de produção e as que não foram entregues, decorrente da não aceitação de seu recebimento pelo CONTRATANTE;
- V. Recolher ao Tesouro Nacional o montante de R\$ 3.340.000,00 (três milhões e trezentos e quarenta mil reais), decorrente da aplicação, pelo CONTRATANTE, da sanção de MULTA COMPENSATÓRIA, decorrente da inexecução total do objeto, com fundamento no item 19.2, "d", da Cláusula Dezenove do Contrato STJ n. 104/2013, haja vista que a sua concordância prévia dispensa a abertura do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 Permanece inalterada a indicação do Foro estabelecido no instrumento contratual para dirimir dúvida oriunda do presente **TERMO DE DISTRATO**.

# Superier Tribunal de Justiça

E, para firmeza e como prova da referida rescisão contratual, foi lavrado o presente Termo de Distrato.

Brasília-DF,

de

de 2016.

### MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS

Diretor-Geral Superior Tribunal de Justiça

# SÉRGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA

Secretário de Administração Superior Tribunal de Justiça

### MARCOS VINICIUS PINHEIRO DIB

Procurador Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S/A

# PAULO VASCONCELOS JÚNIOR

Procurador Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S/A



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n. 131/2016

Referência: Processo STJ n. 8.314/2015

Assunto: Termo de Distrato - Contrato n. 104/2013

Senhor Secretário de Administração,

Analisados os termos da minuta do Termo de Distrato do Contrato STJ n. 104/2013, verifico sua consonância com as razões de fato e de Direito constantes do Parecer n. 62/2016, proferido nos autos do Processo n. 31.888/2015, que mereceram a aprovação do Senhor Diretor-Geral.

- 2. Naquela assentada, verificadas as nuances do caso concreto, verificou-se que a rescisão antecipada do contrato constitui a medida que melhor se amolda ao interesse público, na medida em que garante o retorno ao Erário da vultosa quantia despendida pelo STJ e, ao mesmo tempo, assegura o pagamento voluntário da multa compensatória.
- 3. Destarte, a empresa não foi "perdoada" da inexecução total do contrato, mas penalizada com a sanção pecuniária no grau máximo, sem necessidade da intervenção do Poder Judiciário, o que denota estrita observância aos Princípios da Eficiência, Razoabilidade e Economicidade. Portanto, reputo desnecessário repisar toda a discussão jurídica travada nos referidos autos.
- Assim, aprovo a minuta do distrato sob exame, com as seguintes ressalvas:

a- os valores constantes da minuta não foram novamente conferidos por não se tratar de atribuição desta Assessoria;

b- o distrato também deverá ser fundamentado no artigo 79, II, da Lei n. 8.666/93; e,

c- certificar-se, antes da formalização do distrato, se todos os valores foram realmente depositados pela empresa.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Grucci Silva**, **Assessor-Chefe**, em 09/03/2016, às 13:17, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\_externo.php?
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 0333709 e o código CRC E0A3162B.

008314/2015

0333709v2



### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho n. 0334624

Referência: Processo STJ n. 8314/2015

Assunto: Termo de Distrato – Contrato n. 104/2013

Considerando a decisão exarada no Despacho DG 0304131 e o cumprimento parcial das obrigações imputadas à empresa, encaminhem-se os autos, **concomitantemente**:

- a) à Secretaria de Orçamento e Finanças, para ciências e demais providências relativas aos recolhimentos efetuados pela empresa (documento 0327122);
- b) à Seção de Apoio Técnico, para registro da penalidade no SICAF;
- c) à Seção de Gestão de Contratos, para providências necessárias à formalização do Termo de Distrato, observado o § 4º do Parecer Jurídico (documento 0333709), com posterior remessa para análise da empresa, ressaltando que sua formalização ainda depende da comprovação do cancelamento das Notas Fiscais n. 4578, 4595 e 4759 e da restituição das licenças.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Sergio José Americo Pedreira, Secretário de Administração, em 09/03/2016, às 16:54, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 0334624 e o código CRC DD070C5E.

008314/2015

0334624v4

ခ်ိန်းသော သော ကြောက်မြူသည်မြို့နှို့နှင့် ရှင်းများ သည်။ သည်များမှု များများ